



Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, usando de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Artigo 207, § 1º, inciso VII do Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, tomando por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos, atividades e outros procedimentos, bem como instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle externo.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

- a) controle interno - conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) sistema de controle interno - conjunto de unidades técnicas, orientadas para o desempenho das atribuições do controle interno;
- c) auditoria - minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais, e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.

Art. 3º - A fiscalização da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação do repasse do duodécimo.

Art. 4º - Os servidores responsáveis pelo Sistema de Controle interno da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, possuirão independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades deste Legislativo, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçados na realização de auditorias, com a finalidade de:

098690 CON(14) DE 47840189 3A-160-7407 11:35 000265 172

THAIZA CALVITTI
Clegg



I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no orçamento, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V - examinar as fases de execução de despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI - supervisionar as medidas adotadas por este Legislativo Municipal para o retorno de despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

VII - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

VIII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 5º - Fica criado na estrutura administrativa do Poder Legislativo, o Sistema de Controle Interno, vinculado à Presidência da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, que terá sua estrutura composta por 1 (um) Controlador do Sistema de Controle Interno, com as atribuições previstas nos artigos desta Resolução e naquelas constantes do Anexo V, da Resolução nº 4/2022.

Art. 6º - O Controlador do Sistema de Controle Interno terá seu exercício classificado como função gratificada, cujo provimento se dará mediante livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução, e obedecidas as seguintes condições:

I - possuir conhecimentos técnicos ao desempenho da função;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - conhecimentos de administração pública;

IV - pertencer ao quadro efetivo dos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Parágrafo único - O servidor efetivo no exercício das funções de Controlador Interno fará jus à gratificação constante do Anexo I, da Lei nº 4.127, de 6 de julho de 2022.

Art. 7º - É vedada a nomeação para o desempenho de atividades no Sistema de Controle Interno:

I – de servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;



III – de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente da Câmara e dos demais vereadores.

IV – de pessoa julgada comprovadamente, em processo administrativo ou judicial, por ato lesivo ao patrimônio público.

Art. 8º - O Sistema de Controle Interno será comandado pelo Controlador do Sistema de Controle Interno, o qual, se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros procedimentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Parágrafo único. O Controlador do Sistema de Controle Interno encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba relatórios de suas atividades, podendo ser mensal, bimestral ou trimestral.

Art. 9º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Santana de Parnaíba, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 10 - Para assegurar a eficácia do controle interno, o Sistema de Controle Interno efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem despesas, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos da auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 986/2003.

Art. 11 - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o Sistema de Controle Interno, de imediato, dará ciência ao Chefe do Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada, e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único. Em caso de não serem tomadas as providências necessárias pelo Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Sistema de Controle Interno comunicará, em 15 (quinze) dias, o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 12 - Constituem-se em garantias do ocupante da função de Controlador do Sistema de Controle Interno:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades;

II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

III - A impossibilidade de destituição da função durante seu mandato.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II, deste artigo, envolver assunto de caráter sigiloso, o Sistema de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

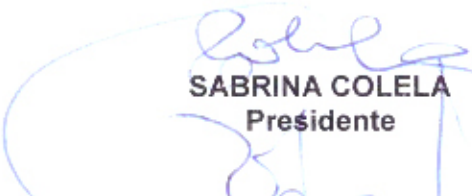


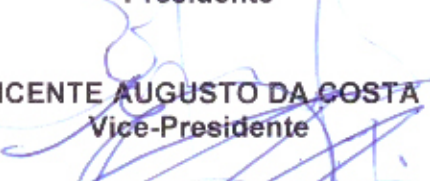
§ 3º Os servidores de carreira que forem designados e qualificados para ocuparem a função gratificada de Controlador do Sistema de Controle Interno, deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício desta mesma função, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

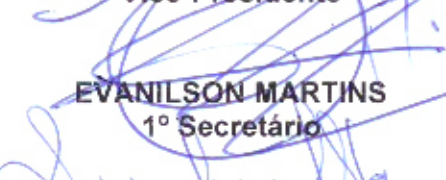
Art. 13 - Além do Presidente da Câmara, o Controlador do Sistema de Controle Interno assinará, conjuntamente, o relatório de gestão fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

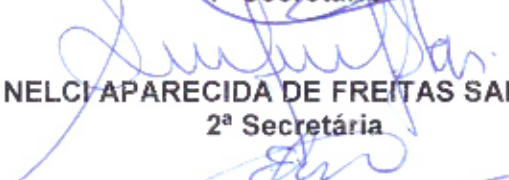
Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

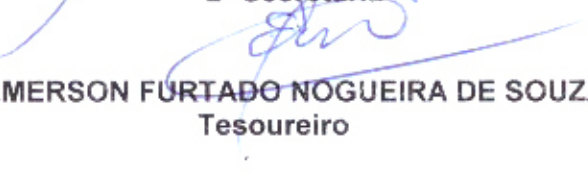
Plenário Antonio Branco, 30 de agosto de 2022.


SABRINA COLELA
Presidente


VICENTE AUGUSTO DA COSTA
Vice-Presidente


EVANILSON MARTINS
1º Secretário


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
2ª Secretária


EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
Tesoureiro



MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7 /2022

Colendo Plenário.

Permitimo-nos encaminhar o presente Projeto de Resolução, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

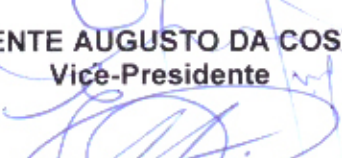
O Sistema de Controle Interno, a par de ser uma determinação constitucional, é instituído no Poder Legislativo objetivando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação dos recursos públicos repassados através do duodécimo.

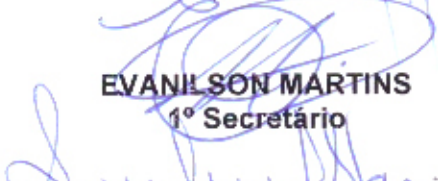
Também é importante frisar que, com a implantação da nova estruturação administrativa da Casa (art. 18, § 4º da Resolução nº 4/2022) impôs-se a regulamentação deste importante instrumento, motivo pelo qual submetemo-lo à apreciação de Vossas Excelências, rogando pelos votos favoráveis necessários à sua aprovação.

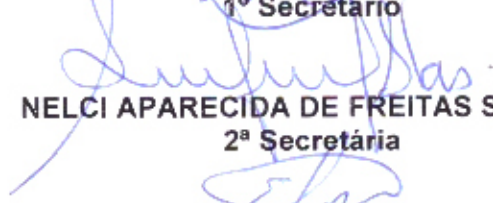
À elevada consideração plenária.

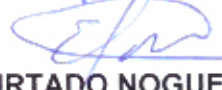
Plenário Antonio Branco, 30 de agosto de 2022.


SABRINA COLELA
Presidente


VICENTE AUGUSTO DA COSTA
Vice-Presidente


EVANILSON MARTINS
1º Secretário


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
2ª Secretária


EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
Tesoureiro